

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 542/2018-SEJU, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO os termos do Parecer (Nota Técnica), publicado no DJe de 27/09/2016;

CONSIDERANDO os termos do requerimento datado de 20 de abril de 2018, da Exma. Dra. Luciana Marinho Pereira de Carvalho;

RESOLVE:

I – Designar os Magistrados abaixo relacionados para integrarem o Polo de Audiência de Custódia - 1, com sede na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, juntamente com a Exma. Dra. Luciana Marinho Pereira de Carvalho, Juíza Coordenadora, e com o Exmo. Dr. Otávio Ribeiro Pimentel, Juiz Coordenador em substituição (de 16/04 a 15/05/18), no mês MAIO/2018 (período de 02 a 31/05/18):

Exma. Dra. Roberta Barcala Baptista Coutinho;

Exmo. Dr. Renato Dibachti Inácio de Oliveira;

II – Publique-se e cumpra-se.

DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Instrução Normativa TJPE nº 10, de 20 de abril de 2018.

Disciplina o uso do aplicativo WhatsApp e e-mail, no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Pernambuco, e estabelece instruções para o seu funcionamento.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (artigos 37 e 70 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação (art. 6º da Lei nº 13.105/2015) deve orientar a relação entre os sujeitos processuais na busca de uma prestação jurisdicional em razoável tempo, ocupando lugar de destaque nas normas do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.099/95 que disciplina os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/06 que regulamenta a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais devem se orientar pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os gastos no âmbito do Poder Público;

CONSIDERANDO que os recentes avanços tecnológicos possibilitaram a ampliação do acesso da maior parte da população às novas tecnologias;

CONSIDERANDO que a adoção de novas práticas têm sido exaltadas pelo Conselho Nacional de Justiça, face às novas demandas sociais, que exigem dos magistrados a dinamização dos atos judiciais, a busca incessante pelo melhor atendimento ao jurisdicionado e a excelência na qualidade do atendimento oferecido à população;

CONSIDERANDO , finalmente, que além da sua popularidade o aplicativo conta com serviço de confirmação oferecido quanto a leitura da mensagem enviada ao contato, o que promove segurança jurídica;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho da Magistratura, da minuta de Instrução Normativa encaminhada mediante o ofício nº 017.2018 – G1VP, na sessão do dia 19 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais de todo o Estado de Pernambuco, Cíveis e Fazendários, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas "WhatsApp" ou e-mail para a finalidade de comunicação processual, notadamente nos casos de:

- I - cumprimento de despacho;
- II - mera ciência de despacho, decisão interlocutória ou sentença;
- III - manifestação acerca do depósito realizado pelo devedor;
- IV - levantamento de alvará;
- V - comparecimento em audiências de instrução e julgamento;
- VI - comparecimento em audiência de conciliação;
- VII - pagamento de custas processuais;
- VIII - cumprimento de sentença.

Art. 2º As intimações serão enviadas pelo aparelho de telefone celular de cada secretaria, por meio do aplicativo "WhatsApp", ou e-mail institucional, que serão utilizados exclusivamente para este fim.

Art. 3º A guarda e a conservação do aparelho de telefone celular é de responsabilidade do Chefe da Secretaria de cada Juizado Especial, sendo transferida ao substituto nas hipóteses legais de afastamento.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso e operacionalidade do aparelho é pessoal do Chefe de Secretaria ou substituto legal.

Art. 4º O número de telefone ou e-mail utilizados para as intimações serão previamente informados pela serventia às partes, através do termo de adesão.

Art. 5º A adesão a este meio de intimação é voluntária e facultativa.

§1º O autor, ao protocolar a inicial, será informado das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão (Anexo I e II).

§2º O réu, ao ser citado, também ficará ciente das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão (Anexo I e II).

§3º Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar a adesão ao sistema, devendo preencher e assinar o termo de adesão.

§4º As partes deverão optar por um único meio de comunicação (WhatsApp ou e-mail).

§5º O termo de adesão deverá ser juntado aos autos do processo a que se refere.

§6º Nos processos em tramitação, as partes serão comunicadas por despacho, quanto à possibilidade de adesão à comunicação dos atos processuais por e-mail ou aplicativo WhatsApp mediante simples adesão por termo.

Art. 6º Ao assinar o termo de adesão, a parte declara que:

- I – possui o aplicativo “WhatsApp” instalado em seu aparelho de telefone celular ou tablet e acessará o aplicativo diariamente;
- II – possui e-mail válido e acessará diariamente a caixa postal, para a verificação de eventual comunicação dos atos praticados no processo;
- III – manterá a caixa postal de e-mail com espaço suficiente para receber as comunicações do processo;
- IV – está ciente de que todas as intimações posteriores à assinatura do termo serão realizadas por meio do aplicativo de mensagens instantâneas “WhatsApp” ou e-mail indicado;
- V – quaisquer mudanças de número de telefone ou e-mail deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à Secretaria, para preenchimento de novo termo, sendo válidas as intimações realizadas anteriormente à alteração;
- VI – está ciente de que os aparelhos de telefone celular dos Juizados serão utilizados apenas com este fim, de modo que as mensagens não deverão ser respondidas;
- VII – tem conhecimento de que os e-mails das Unidades Judiciárias são utilizados apenas para o fim de envio das comunicações processuais, razão pela qual não deverão ser respondidos ou utilizados para a prática de atos pelas partes, sendo descartadas pela Secretaria as mensagens indevidamente recebidas;
- VIII – está ciente de que os Juizados jamais solicitarão o fornecimento de dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso por meio do “WhatsApp” ou e-mail;

Art. 7º Na mensagem enviada, será informado o número do processo. Além disso, com a intimação, o servidor deverá anexar o pronunciamento oficial (despacho, decisão ou sentença).

Art. 8º Considerar-se-á realizada a intimação por WhatsApp no momento em que o ícone de envio de mensagens indicar que a mensagem foi entregue ou, quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor disso certificar nos autos, com a captura da imagem e juntada no processo.

Parágrafo único. Se a mensagem não for entregue no prazo de 02 (dois) dias, a parte será intimada pelos demais meios previstos em lei.

Art. 9º Considerar-se-á realizada a intimação por e-mail no momento em que a mensagem for enviada, devendo haver a certificação e juntada aos autos da cópia digitalizada do e-mail encaminhado.

Art. 10. As partes que optarem por não receber intimações pelo “WhatsApp” ou e-mail, serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 11. A contagem de prazos obedecerá a legislação em vigor.

Art. 12. É vedado aos servidores dos Juizados Especiais prestar quaisquer informações, mesmo que gerais, ou receber qualquer manifestação das partes por meio de mensagens do aplicativo “WhatsApp” ou e-mail.

Art. 13. Se, por qualquer motivo, o aplicativo “WhatsApp” estiver indisponível ou o e-mail retornar, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 14. Serão elaborados relatórios de avaliação anuais, pelas Secretarias, com o fim de atestar a eficiência e a eficácia da intimação pelo aplicativo “WhatsApp” ou e-mail.

Parágrafo único. Os relatórios conterão dados sobre a quantidade de intimações realizadas através do aplicativo ou e-mail, a quantidade das intimações frutíferas e infrutíferas, para posterior análise.

Art. 15. Qualquer omissão será resolvida pela Presidência do TJPE.

Art. 16. Para fins do disposto nesta Instrução, o TJPE providenciará a aquisição de linhas e aparelhos celulares para tal fim, suficientes para o oferecimento do serviço.

Parágrafo único. A SETIC providenciará o fornecimento de e-mail institucional para todos os Juizados Cíveis e Fazendários do Estado de Pernambuco, para uso exclusivo nas comunicações dos atos processuais.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de abril de 2018.

Des. Cândido José
da Fonte Saraiva de Moraes
Presidente em exercício do TJPE

ANEXO I (WhatsApp)

(___) JUIZADO ESPECIAL () COMARCA DE (_____) – PE.

ENDEREÇO (_____)

Processo nº _____

Eu, _____, RG _____, CPF _____, e-mail _____, nos termos da Instrução Normativa ___/2018, declaro que **ACEITO** receber intimações processuais por meio do aplicativo "Whatsapp", através do nº _____.

Declaro, ainda, que:

Tenho o aplicativo "WhatsApp" instalado em meu celular ou tablet, e o acessarei diariamente;

Nas hipóteses de intimação para comparecimento, irei às dependências do Fórum do Juizado Especial, conforme endereço informado no documento de intimação;

Fui informado de que o (___) Juizado Especial() da Comarca (_____), do estado de Pernambuco, utiliza o número (_____), para o envio de informações e intimações pelo "WhatsApp";

Fui cientificado que o TJPE, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o uso do aplicativo "WhatsApp" para a realização de atos de intimação;

Fui informado que as dúvidas referentes ao andamento processual ou, até mesmo, sobre o conteúdo das intimações, deverão ser tratadas exclusivamente no Cartório do (___) Juizado Especial () da Comarca de (____);

Fui informado de que caso eu mude de número de telefone, deverei comunicar **IMEDIATAMENTE** este Cartório do (___) Juizado Especial () da Comarca (____), para assinatura de novo termo de adesão, sob pena de se considerar eficaz a intimação enviada ao telefone anteriormente indicado, nos termos do art. 19, §2º, da Lei 9.099/95.

Cidade (_____) – PE, ___/___/___

Assinatura

ANEXO II (e-mail)

(____) JUIZADO ESPECIAL () COMARCA DE (____) – PE.

ENDEREÇO (_____)

Processo nº _____

Eu, _____, RG _____, CPF _____, e-mail _____, nos termos da Instrução Normativa ___/2018, declaro que **ACEITO** receber intimações processuais por meio do seguinte e-mail: _____.

Declaro, ainda, que:

O e-mail informado é de minha titularidade e me comprometo a manter a caixa postal com espaço suficiente para receber as mensagens, acessando-a diariamente para a verificação de eventual mensagem recebida;

Nas hipóteses de intimação para comparecimento, irei às dependências do Fórum do Juizado Especial, conforme endereço informado no documento de intimação;

Fui informado de que o (____) Juizado Especial () da Comarca (____), do estado de Pernambuco, utiliza o endereço eletrônico institucional (____), para o envio de informações e intimações por e-mail;

Fui cientificado que o TJPE, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o uso do e-mail para a realização de atos de intimação, sendo vedado o envio de resposta;

Fui informado que as dúvidas referentes ao andamento processual ou, até mesmo, sobre o conteúdo das intimações, deverão ser tratadas exclusivamente no Cartório do (____) Juizado Especial () da Comarca de (____);

Fui informado de que caso eu mude de e-mail, devo comunicar **IMEDIATAMENTE** este Cartório do (____) Juizado Especial () da Comarca (____), para assinatura de novo termo de adesão, sob pena de se considerar eficaz a intimação enviada ao telefone anteriormente indicado, nos termos do art. 19, §2º, da Lei 9.099/95.

Cidade (_____) – PE, ___/___/___

Assinatura

ANEXO III

UNIDADES CÍVEIS E FAZENDÁRIAS DO SISTEMA DE
JUIZADOS ESPECIAIS

Comarca	Juizado
Recife	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
	1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
	2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
	3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
	4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Olinda	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda
Jaboatão	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes
Cabo	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Cabo de Santo Agostinho
Camaragibe	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Camaragibe
Paulista	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista
Goiana	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Goiana
Caruaru	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru
Santa Cruz do Capibaribe	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Santa Cruz do Capibaribe
Garanhuns	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns
Limoeiro	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro
Gravatá	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Gravatá
Palmares	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Palmares
Petrolina	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina
Vitória de Santo Antão	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Vitória de Santo Antão

QUANTITATIVO POR TIPO

JECRC - Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Capital	25
Região Metropolitana	10
Interior	9

JEFP - Juizado Especial da Fazenda Pública

Capital	4
---------	---

JECRCRIM - Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal

Capital	1
Região Metropolitana	1
TOTAL NO ESTADO	50